



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0709/2021

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021.

Processo nº 5077131-59.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **punção lombar e estudo completo do líquido cefalorraquidiano e posterior tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Clínica da Família Heitor dos Prazeres (Evento 1, ANEXO2, Página 10), emitido em 15 de junho de 2021, pela médica [REDACTED] a Autora é acompanhada nesta unidade e no Hospital Federal da Lagoa, com Serviço de Neurologia, devido **pseudotumor cerebral**, com realização de pulsoterapia de forma recorrente, com uso de altas doses de corticoide. Foi solicitado **punção lombar com pesquisa de bandas oligoclonais** para melhor investigação da causa. É participado que este procedimento foi solicitado via Sistema de Regulação, contudo devolvido. E assim, realizada várias tentativas sem sucesso. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (**CID-10 G93.2 - Hipertensão intracraniana benigna**).

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 11), foi acostado documento do Hospital Federal da Lagoa, emitido em 09 de novembro de 2020, pela neurologista [REDACTED] onde foi solicitado à Autora o procedimento **punção lombar com estudo completo do líquido cefalorraquidiano**, devido à investigação de edema de papila bilateral - pseudotumor cerebral.

3. Segundo laudo de exame retinografia / mapeamento de retina (Evento 1, ANEXO2, Página 13), emitido em 18 de agosto de 2020, assinado pela médica [REDACTED] a Autora apresenta edema de papila em ambos os olhos, mais grave em olho direito, com exame prejudicado por **ceratocone** em ambos os olhos, pior em olho esquerdo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Pseudotumor cerebral (PC)** é uma síndrome, caracterizada pela presença de hipertensão intracraniana (HIC) e sistema ventricular normal. Pacientes submetidos a transplante renal parecem ser mais suscetíveis a desenvolvê-la, devido à terapia com imunossuppressores. Ciclosporina (CsA) é uma causa rara de PC, pouco descrita na literatura e que deve ser lembrada no diagnóstico diferencial de HIC e papiledema nesses pacientes¹.
2. A **hipertensão intracraniana (HIC)** é a pressão elevada dentro da abóbada craniana. Pode resultar de várias afecções, incluindo hidrocefalia, edema cerebral, massas intracranianas, hipertensão sistêmica grave, pseudotumor cerebral e outros transtornos². É uma condição clínica que acomete muitos pacientes em unidades de tratamento intensivo (UTI), tendo como origem diferentes anormalidades, tanto do sistema nervoso central como sistêmicas³.
3. O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afilamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo⁴.

DO PLEITO

1. A **punção lombar** é a drenagem do líquido do espaço subaracnóideo na região lombar, geralmente entre a terceira e a quarta vértebras lombares⁵. O **líquido cefalorraquidiano (LCR)** é um fluido biológico que está em íntima relação com o sistema nervoso central (SNC). Por isso, o exame do LCR constitui um método de grande valia para o diagnóstico e o acompanhamento de diversas afecções neurológicas⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de edema de papila bilateral - pseudotumor cerebral e hipertensão intracraniana benigna (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10, 11 e 13), solicitando o fornecimento de punção lombar e estudo completo do líquido cefalorraquidiano e posterior tratamento (Evento 1, INIC1, Página 7). Contudo, observou-se que, em documentos médicos acostados ao processo, que foi solicitado apenas o exame punção lombar com estudo completo do líquido cefalorraquidiano, sem citação ou pedido de tratamento, conforme pleiteado.

¹ Scielo. COSTA, k. M. A. II. Et al. Pseudotumor cerebral associado ao uso de ciclosporina após transplante renal. Braz. J. Nephrol. 32 (1) mar, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbn/a/87Tywgf8GLF7Fcj6nNqMZdq/?lang=pt>>. Acesso em 23 jul. 2021.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Hipertensão Intracraniana. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.631>. Acesso em: 23 jul. 2021.

³ GIUGNO, K.M. et al. Tratamento da hipertensão intracraniana. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 79, n. 4, p. 287-296, Aug. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pd/jped/v79n4/v79n4a05.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁴ Conselho Brasileiro de Oftalmologia; Associação Médica Brasileira; Sociedade Brasileira de Lentes de Contato, Córnea e Refração. Diretriz em Ceratocone. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de punção lombar. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.998.054.790>. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁶ Scielo. DIMAS, L. F. PUCCIONI-SOHLER, M. Exame do líquido cefalorraquidiano: influência da temperatura, tempo e preparo da amostra na estabilidade analítica. J. Bras. Patol. Med. Lab. 44 (2), abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpm/a/GXw9q7VLbW9ssTL3bpYPq6H/?lang=pt>>. Acesso em 23 jul. 2021



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido exame e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de tratamento.

2. Informa-se que **punção lombar e estudo completo do líquor cefalorraquidiano está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora – edema de papila bilateral - pseudotumor cerebral e hipertensão intracraniana benigna (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10, 11 e 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: punção lombar (com coleta de material para exame complementar ao diagnóstico, por meio de punção ou biópsia), sob o código de procedimento: 02.01.01.063-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

4. Ressalta-se que a Autora foi atendida por uma Unidade Básica de Saúde, a saber, a Clínica da Família Heitor dos Prazeres (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Assim, considerando que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência⁸, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade encaminhá-la para uma unidade pertencente ao SUS, apta em atendê-la.

5. Destaca-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 10), proveniente da Clínica da Família Heitor dos Prazeres, é informado que houve várias tentativas de solicitação de punção lombar via Sistema de Regulação para a Autora, contudo sem sucesso.

6. De acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, foi localizada solicitação de punção lombar, solicitado pela Clínica da Família Heitor dos Prazeres, com situação **negado** e com a seguinte observação: *“punção lombar exclusivamente para pacientes infectados pelo HIV com os seguintes critérios para investigação de Neurosífilis: Sinais ou sintomas neurológicos ou oftalmológicos; Evidências de sífilis terciária ativa (por exemplo: aortite ou gomas sífilíticas); Sífilis latente tardia ou de duração ignorada; LT-CD4+ < 350 células/mm³; VDRL ≥ 1:16 ou RPR ≥ 1:32; Queda inadequada ou estabilização sem queda nos títulos de teste não treponêmico durante o seguimento”*. (ANEXO II).

7. Dessa forma, entende-se que, embora o procedimento pleiteado seja coberto pelo SUS, no âmbito do município do Rio de Janeiro o procedimento não é ofertado para investigação da doença do Autor. Neste sentido, sugere-se que o Hospital Federal da Lagoa seja questionado quanto à possibilidade de realizar a punção lombar.

8. Cabe elucidar que na plataforma da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), o procedimento punção lombar é

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volumc6.pdf >. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁸ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 23 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

descrito da seguinte forma: “*A punção lombar consiste na coleta do líquido cefalorraquidiano (líquor) na medula espinhal, através da utilização de uma agulha, para exame citológico e também para injeção de quimioterapia; (...) quando existir doença (meningite leucêmica) nesse local. Sua principal utilização é no diagnóstico de infecções meningéas, bem como de outras condições neurológicas*”¹⁰.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹⁰ Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), punção lombar. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0201010631/07/2021>>. Acesso em: 23 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

UNIDADE SOLICITANTE			
Unidade Solicitante: SMS CF HEITOR DOS PRAZERES AP 31	Cód. CNES: 6664040	Op. Solicitante: LUMA, PEREIRASOL	Op. Videofonista: ---
DADOS DO PACIENTE			
CNS: 706307780968570			
Nome do Paciente EDUARDA MARINHO GOMES DA COSTA	Nome Social/Apelido: ---	Data de Nascimento: 26/02/2002 (19 anos)	Sexo: FEMININO
Nome da Mãe ALESSANDRA MARINHO GOMES	Raça: PARDA		Tipo Sanguíneo: ---
Regulador: SIMONE.MARQUESREG	Data: 01/12/2020	Hora: 15:13	Situação: NEGADO
Justificativa: PUNÇÃO LOMBAR exclusivamente para pacientes infectados pelo HIV com os seguintes critérios para investigação de Neurosífilis: Sinais ou sintomas neurológicos ou oftalmológicos; Evidências de sífilis terciária ativa (por exemplo: aortite ou gomas sífilíticas); Sífilis latente tardia ou de duração ignorada; LT-CD4+ < 350 células/mm ³ ; ▪ VDRL ≥ 1:16 ou RPR ≥ 1:32; ▪ Queda inadequada ou estabilização sem queda nos títulos de teste não treponêmico durante o seguimento.			

VOLTAR

IMPRIMIR